

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET REV Nº 327 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre retificação de PORTARIA de REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO – PROCESSO Nº 2022/1121755.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a Manifestação nº 055/2023 da Procuradoria Jurídica – PROJUR/IGEPPS nos autos do requerimento administrativo de Protocolo nº 2022/1121755;

RESOLVE:

I – Revogar, de acordo com os termos do Parecer Técnico deste Instituto constante no processo nº 2022/1121755, a PORTARIA nº 1.741, de 18/06/2021, que reverteu, “ex-officio”, o Soldado BM REV RG 1766329 JAIME ALVES BEZERRA, mat. nº 5438632/1, pertencente ao 2º SGBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

II – Reverter, ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, Soldado BM REV RG 1766329 JAIME ALVES BEZERRA, mat. nº 5438632/1, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 5.251/1985;

III – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 14/07/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1046795

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de RESERVA REMUNERADA REFERENTE ao PROCESSO nº 2023/531394

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a PORTARIA nº 0190, de 20 de janeiro de 2016, que transferiu para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, a CAPITÃO PM RR RG 18530, ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Mat. nº. 6319211/2, pertencente ao efetivo do Comando Geral da PMPA (Icoaraci), alterando o percentual da parcela Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30%, passando a constar em sua fundamentação legal: arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “a” da Lei Estadual nº. 5.251/1985 c/c o art. 2º da Lei Estadual nº 5.681/1991; art. 2º-A, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/99-DRH/3; art. 1º, inciso I alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 22.604,87 (vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de Major/PM                         | 3.680,08  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 30% | 1.104,02  |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 1.104,02  |
| Indenização de Tropa - 10%                | 368,01    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 3.680,08  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 1.104,02  |
| Representação p/ Graduação - 35%          | 1.840,04  |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 3.864,08  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 5.860,32  |
| Total de Proventos                        | 22.604,87 |

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroativos a 09/05/2018, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 09/05/2023, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1046800

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 516 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1141490.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais;

Considerando os termos da diligência processual requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202306897/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA PS nº 1.197/2021;

Considerando a competência privativa da União em legislar sobre normas gerais de inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional nº 103/2019;

RESOLVE:

I – Retificar a PORTARIA PS nº 1.197/2021, de 07/05/2021, em favor de ZELMA GOMES DA COSTA BENJO DE ARAUJO, na condição de companheira do ex-segurado JOSE UARACY MORAES DE ARAUJO, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º SARGENTO/PM, sob matrícula nº 5081831/1, falecido em 28/10/2020, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, no valor de R\$ 7.020,55 (sete mil e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1046820

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.461 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE- processo nº 2022/1162170.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade, o CORONEL PM RG 6063, LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, mat. nº 33488570/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 2.802, de 29/08/2008, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelos artigos 106, inciso II, 108, inciso V, e Caput do artigo 109, da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Acórdão do TCE nº 16.034, de 13 de Setembro de 1988, em seu inciso II, item 2, tópico 2.2; art. 55, § 2º, inciso I e art. 58, ambos da Lei Estadual nº 5.251/85 c/c o art. 134, § único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, alíneas b, c, d do Decreto 1.916/93; art. 48 da Constituição Estadual/89 c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 5.652/91; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 39, §2º da Constituição Estado do Pará, alterado pela Emenda Constitucional nº 85 de 28/06/2022, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 44.008,52 (Quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM + 20% 6.436,86  
Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 1.931,06